



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia  
Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 27 de Março de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 253/E203/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa de 27 de Março de 2017 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Março de 2017:

De acordo com as disposições previstas na Lei de prevenção e combate à violência doméstica (adiante designada por “Lei da Violência Doméstica”), o Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, é a entidade pública responsável pela coordenação das acções de prevenção da violência doméstica, pela sinalização das situações de risco e pela execução das medidas de protecção gerais previstas na presente lei. Por outro lado, o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, que foi criada no final do ano passado, é um órgão de consulta, cuja responsabilidade é o de ajudar o Governo a conceber e promover as políticas e medidas relativas aos assuntos de mulheres e crianças, incluindo os trabalhos relacionados com a prevenção e combate à violência doméstica.

A Lei da Violência Doméstica entrou em vigor em 5 de Outubro de 2016, e desde então o IAS tem estabelecido mecanismos de cooperação regular com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e o Instituto de Habitação, para em conjunto



(Tradução)

proceder aos trabalhos correspondentes. Em simultâneo, convida-se as instituições particulares do serviço da família para em conjunto acompanhar os casos e participar na elaboração e implementação do plano de prevenção da violência doméstica.

Por outro lado, como estipulado na Lei da violência doméstica, torna-se necessário elaborar um relatório da revisão da execução da referida lei dentro de 3 anos após sua entrada em vigor. Desta forma, o IAS irá rever, a cada 6 meses, em conjunto com os diversos serviços públicos dos mecanismos de cooperação regular, bem como com a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, a eficácia da execução geral nos aspectos da natureza preventiva, sancionatória e restaurativa, estudar e elaborar as medidas para o melhoramento e sugestões relacionadas com a revisão da Lei, no caso de haver necessidade. A reunião da revisão interdepartamental foi convocada em 6 de Abril e os trabalhos que se seguem serão a auscultação das opiniões do Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, de instituições particulares do serviço da família e das associações que prestam atenção à referida Lei.

Este Instituto tem prestado bastante importância à protecção e assistência das vítimas de violência doméstica, proporcionando-lhes serviços de aconselhamento, acolhimento temporário e apoio económico de carácter urgente, de acordo com as necessidades das vítimas. Quanto ao acolhimento temporário, tem por objectivo permitir às vítimas obter acolhimento temporário e encorajá-las a serem auto-suficientes e a prepararem-se para a reintegração na



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

sociedade. Com base nos factores como incentivar as vítimas a reintegrar na sociedade, livrar-se do pesadelo de violência doméstica e melhor aplicar os recursos existentes, a medida de acolhimento temporário não é uma medida obrigatória mas um serviço que motiva os utentes a reconstruir as suas vidas, permitindo uma estadia máxima de 3 meses. Em circunstâncias especiais ou devido à complexidade do caso, pode estender-se a estadia no centro de acolhimento. Tendo em consideração as necessidades das vítimas, este Instituto proporciona apoio adicional, como por exemplo, subvenção da renda, para assisti-las a superar as circunstâncias desfavoráveis.

Através da atribuição do subsídio regular, este Instituto apoia duas organizações não-governamentais a prestar serviços de acolhimento, oferecendo um total de 50 vagas. Para melhor responder às futuras necessidades dos serviços de acolhimento temporário para vítimas de violência doméstica, este ano, o IAS irá criar mais um centro de acolhimento com capacidade de mais de 30 vagas. Por outro lado, o IAS tem organizado um centro de retiro para reflexão destinado às pessoas do sexo masculino, proporcionando serviços de acolhimento temporário e de aconselhamento aos homens afectados pela violência doméstica. Actualmente, este Instituto oferece serviço adequado e atempado, atendendo aos destinatários que satisfaçam as condições específicas. Na actual Lei de Violência Doméstica, existem artigos sobre a protecção e agravamento de punição no âmbito das crianças, pessoas portadoras de deficiência e outros grupos vulneráveis.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

De acordo com a Lei de Violência Doméstica, este Instituto deve criar um registo centralizado de casos de violência doméstica, para que os respectivos dados sirvam para a realização de estudos sobre o fenómeno de violência doméstica, as respectivas características e tendências, no sentido de identificar as causas e os comportamentos. Através do referido sistema centralizado de registo, o IAS recolha informações sobre os casos de violência doméstica, a fim de estudar todos os aspectos dos problemas da violência doméstica, designadamente as necessidades das diferentes vítimas, no sentido de lhes prestar medidas de protecção e apoio mais adequados e atempados.

Para terminar, o IAS agradece ao Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong pela atenção dada e sugestões apresentadas sobre os referidos assuntos.

Aos 10 de Abril de 2017.

A Presidente do IAS  
Vong Yim Mui